



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

**PARECER SJTO-ASJUR 28/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0000273-90.2021.4.01.8014- JFTO****INTERESSADA: SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEDER/NUCRE****ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E AFINS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO E ENGENHARIA CIVIL - 2021.**

Trata-se da análise dos recursos interpostos pelos candidatos **Aline Martins do Carmo** (12520112), **Aurilene Pereira de Oliveira** (12520115) e **Elias Araújo de Souza Junior** (12520122), **Fernando Martins França** (12520127), **Gabriel Soares Messias** (12520130), **Juliana Rodrigues Reis** (12520133), **Layssa Gabrielly Barbosa** (12520137), **Markson Costa Silva** (12520140), **Pedro Lucas Félix de Sá** (12520144), **Rafael Cruz de Almeida** (12520155), **Tércio Nathan Moreira** (12520159), **Vitor de Oliveira Roseno** (12520162) e **Yuri Alan de Souza Silva** (12520170) contra o resultado preliminar da Análise de Histórico escolar do Processo Seletivo de Estagiários publicado pelo Edital nº 002/2021, de 8 de março de 2021 (12449450).

Inicialmente, importa ressaltar que todos os recursos foram interpostos tempestivamente e na forma adequada, preenchendo todos os requisitos, tal como previsto no item 2 - DOS RECURSOS, do Edital n. 002/2021.

De outra parte, segundo o subitem 3.2 do do Edital 001/2021, "a análise de histórico escolar obedecerá aos seguintes procedimentos: soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas, independentemente de aprovação, dividindo-se esse total pelo número de disciplinas cursadas, incluindo aquelas em que houve reprovação" (12277191).

Além disso, é importante destacar que a Comissão de Apoio, instituída pela Portaria SJTO-DIREF 21/2021 (12260320), de 01/02/2021, de acordo com o subitem 3.3 do Edital 001/2021 (12277191), é a responsável pela análise do histórico escolar.

A par disso, a referida comissão efetuou a análise preliminar dos respectivos recursos, e manifestou-se nos seguintes termos, consoante Relatório SJTO-NUCJU 12527267:

(...) -A candidata **Aline Martins do Carmo** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou indevidamente a opção de candidato a reservada a portador de necessidades especiais. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, desconsiderando essa opção e permanecendo na concorrência somente para ampla concorrência. (12520112)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pela candidata e opina pela realização da alteração solicitada.

-A candidata **Aurilene Pereira de Oliveira** requer nova análise do histórico escolar alegando que houve equívoco na contagem de disciplinas da sua grade curricular, o que ocasionou a sua desclassificação por não alcançar o percentual mínimo de 30% de conclusão. (12520115)

A Comissão informa que após verificação da documentação da candidata, verificou que houve equívoco, por parte da comissão na contagem de disciplinas da grade, ocasionando a desclassificação da candidata. Dessa forma, a comissão opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Elias Araújo de Souza Junior** vem requerer uma nova análise do histórico escolar, com base em novo histórico escolar apresentado no recurso, visto que o histórico apresentado na inscrição não continha todas as suas notas. O candidato alega que era aluno da UniCatólica, onde cursou algumas disciplinas, e em seguida transferiu o seu curso para a ULBRA, que até o momento não registrou o aproveitamento das disciplinas cursadas na faculdade anterior. O candidato anexou ao recurso cópia do histórico escolar da UniCatólica. (12520122)

A Comissão informa que o prazo para apresentação de histórico era no período de inscrição, e que a conferência do conteúdo dos documentos apresentados é inteira responsabilidade do candidato, não sendo possível a apreciação de novo documento apresentado intempestivamente. Dessa forma, a comissão opina pelo indeferimento do recurso do candidato.

-O candidato **Fernando Martins França** requer nova análise do histórico escolar alegando que houve equívoco na análise do seu histórico, quanto a quantidade de matérias cursadas, o somatório das notas, o total de disciplinas da grade curricular, da média final e do percentual de conclusão do curso. (12520127)

A Comissão informa que após verificação da documentação do candidato, verificou que houve equívoco em alguns pontos alegados pelo candidato, por parte da comissão, na contagem de disciplinas cursadas e no total de disciplinas da curricular, ocasionando a reflexo nos demais dados do candidato. Entretanto, os dados alegados pelo candidato não coincidem com o resultado da análise, uma vez que o candidato, deixou de considerar em seu recurso as disciplinas em que houve reprovação. Dessa forma, a comissão opina pela admissão, em parte, do recurso apresentado, realizando as alterações necessárias.

-O candidato **Gabriel Soares Messias** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou indevidamente a opção de candidato a reservada a portador de necessidades especiais. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, desconsiderando essa opção e permanecendo na concorrência somente para ampla concorrência. (12520130)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pelo candidato e opina pela realização da alteração solicitada.

-A candidata **Juliana Rodrigues Reis** afirma que aparece como desabilitada no Edital 002/2021, por não ter apresentado o histórico escolar, entretanto alega que apresentou sim tal documentação e solicita a reanálise do seu histórico. (12520133)

A Comissão informa que após verificação da documentação da candidata, verificou que houve equívoco, por parte da comissão na identificação da documentação da candidata, sendo encontrado o documento posteriormente. Dessa forma, a comissão opina pela realização da alteração solicitada.

-A candidata **Layssa Gabrielly Barbosa** requer nova análise do histórico escolar alegando que houve equívoco no lançamento de suas notas, informando que as notas registradas para ela não condizem com seu histórico. (12520137)

A Comissão informa que após verificação da documentação da candidata, verificou que houve equívoco, por parte da comissão no lançamento de suas notas, ocasionando a desclassificação da candidata. Dessa forma, a comissão opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Markson Costa Silva** requer nova análise do histórico escolar alegando que não foi considerado na contagem de sua nota, o seu histórico do ensino médio, apresentado no momento da inscrição. (12520140)

A Comissão informa que a análise de histórico, para participação do processo seletivo de estagiários da Justiça Federal, restringe-se somente a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior. Dessa forma, a comissão opina pelo indeferimento do recurso do candidato.

-O candidato **Pedro Lucas Félix de Sá** vem requerer uma nova análise do histórico escolar, com base em novo histórico escolar apresentado no recurso, visto que a cópia apresentada no ato da inscrição não continha as notas referentes ao segundo semestre de 2020, ainda não lançadas pela faculdade. (12520144)

A Comissão informa que o prazo para apresentação de histórico era no período de inscrição, e que a conferência do conteúdo dos documentos apresentados é inteira responsabilidade do candidato, não sendo possível a apreciação de novo documento apresentado intempestivamente. Dessa forma, a comissão opina pelo indeferimento do recurso do candidato.

-O candidato **Rafael Cruz de Almeida** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou a opção de candidato a reservada de cotas para negros, o que não aparece no resultado preliminar. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, considerando essa opção. (12520155)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pelo candidato e opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Tércio Nathan Moreira** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou indevidamente a opção de candidato a reservada a portador de necessidades especiais. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, desconsiderando essa opção e permanecendo na concorrência somente para ampla concorrência. (12520159)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pelo candidato e opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Vitor de Oliveira Roseno** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou indevidamente a opção de candidato a reservada a portador de necessidades especiais. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, desconsiderando essa opção e permanecendo na concorrência somente para ampla concorrência. (12520162)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pelo candidato e opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Yuri Alan de Souza Silva** afirma que aparece como desabilitado no Edital 002/2021, por não ter apresentado o histórico escolar, entretanto alega que apresentou sim tal documentação e solicita a reanálise do seu histórico. (12520170)

A Comissão informa que após verificação da documentação do candidato, verificou que houve equívoco, por parte da comissão na identificação da documentação do candidato, sendo encontrado o documento posteriormente. Dessa forma, a comissão opina pela realização da alteração solicitada. (...)

Como se vê, os pedidos de revisão do histórico escolar dos recorrentes foram suficientemente analisados de acordo as normas editalícias, e a manifestação da aludida comissão apresentou os argumentos e fundamentos aptos a respaldarem a conclusão nela exposta.

Afinal, verificou-se que as médias das notas do histórico escolar e o cálculo do percentual de disciplinas cursadas foram apuradas corretamente, de acordo com as disposições do edital.

Com efeito, de acordo com o subitem 2.1, alínea "a", do Edital 001/2021 (12277191), consta, entre as condições para inscrição, que o candidato deverá apresentar histórico escolar e grade curricular e **"ter concluído, no mínimo, 30% (trinta por cento) dessas disciplinas no ato da inscrição"**.

Logo, as disciplinas ainda em curso no presente semestre e sem as notas definitivas lançadas no histórico escolar não podem ser consideradas para a apuração do percentual de disciplinas concluídas.

Neste contexto, inexistem elementos aptos a justificar uma revisão da análise de histórico escolar realizada pela Comissão de Apoio.

Ante o exposto, considerando a manifestação elaborada pela Comissão de Apoio, consoante Relatório SJTO-NUCJU 12527267, esta Assistência Jurídica - Asjur/Secad, manifestou-se no sentido de:

a) acolher os recursos interpostos pelos candidatos: **Aline Martins do Carmo** (12520112), **Aurilene Pereira de Oliveira** (12520115), **Gabriel Soares Messias** (12520130), **Juliana Rodrigues Reis** (12520133), **Layssa Gabrielly Barbosa** (12520137), **Rafael Cruz de Almeida** (12520155), **Tércio Nathan Moreira** (12520159), **Vitor de Oliveira Roseno** (12520162) e **Yuri Alan de Souza Silva** (12520170), por ter constatado os equívocos apontados e estarem em consonância com as disposições do Edital 001/2021 (12277191);

a) acolher, parcialmente, os recursos interpostos pelos candidatos: **Fernando Martins França** (12520127), por ter constatado os equívocos, notadamente, na contagem de disciplinas cursadas e no total de disciplinas da curricular, e atenderem as disposições do Edital 001/2021 (12277191);

b) rejeitar os recursos interpostos pelos candidatos: **Elias Araújo de Souza Junior** (12520122), **Markson Costa Silva** (12520140), **Pedro Lucas Félix de Sá** (12520144), **Vitor de Oliveira Roseno** (12520162) e **Yuri Alan de Souza Silva** (12520170), por não atenderem e/ou por não encontrarem amparo nas disposições do Edital 001/2021 (12277191).

É o parecer, o qual submeto à elevada consideração superior.

Palmas/TO.

Janner Augusto Noletto Mendonça  
Oficial de Gabinete - Asjur/Secad



Documento assinado eletronicamente por **Janner Augusto Noletto Mendonça, Oficial de Gabinete**, em 12/03/2021, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12528236** e o código CRC **C6335DE9**.

---

---

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - [www.trf1.jus.br/sjto/](http://www.trf1.jus.br/sjto/)  
0000273-90.2021.4.01.8014 12528236v7



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

**DECISÃO SJTO-DIREF 7/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0000273-90.2021.4.01.8014 - JFTO****ASSUNTO: RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE HISTÓRICO ESCOLAR DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2021****INTERESSADOS: ALINE MARTINS DO CARMO, AURILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, ELIAS ARAÚJO DE SOUZA JUNIOR, FERNANDO MARTINS FRANÇA, GABRIEL SOARES MESSIAS, JULIANA RODRIGUES REIS, LAYSSA GABRIELLY BARBOSA, MARKSON COSTA SILVA, PEDRO LUCAS FÉLIX DE SÁ, RAFAEL CRUZ DE ALMEIDA, TÉRCIO NATHAN MOREIRA, VITOR DE OLIVEIRA ROSENO E YURI ALAN DE SOUZA SILVA****I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise dos recursos interpostos pelos candidatos **Aline Martins do Carmo** (12520112), **Aurilene Pereira de Oliveira** (12520115) e **Elias Araújo de Souza Junior** (12520122), **Fernando Martins França** (12520127), **Gabriel Soares Messias** (12520130), **Juliana Rodrigues Reis** (12520133), **Layssa Gabrielly Barbosa** (12520137), **Markson Costa Silva** (12520140), **Pedro Lucas Félix de Sá** (12520144), **Rafael Cruz de Almeida** (12520155), **Tércio Nathan Moreira** (12520159), **Vitor de Oliveira Roseno** (12520162) e **Yuri Alan de Souza Silva** (12520170) contra o resultado preliminar da Análise de Histórico escolar do Processo Seletivo de Estagiários publicado pelo Edital nº 002/2021, de 8 de março de 2021 (12449450).

As suas alegações constam das respectivas peças recursais, cujo resumo estão expostos no Relatório Relatório SJTO-NUCJU 12527267, elaborado pela Comissão de Apoio.

A Asjur/Secad elaborou o Parecer SJTO-ASJUR 28/2021 (12528236).

É o breve relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importa ressaltar que todos os recursos foram interpostos tempestivamente e na forma adequada, preenchendo todos os requisitos formais, tal como previsto no item 2 - DOS RECURSOS, do Edital n. 002/2019 (8344679).

Na sua análise e fundamentação, a Asjur/Secad, assim se manifestou:

(...)

Inicialmente, importa ressaltar que todos os recursos foram interpostos tempestivamente e na forma adequada, preenchendo todos os requisitos, tal como previsto no item 2 - DOS RECURSOS, do Edital n. 002/2021.

De outra parte, segundo o subitem 3.2 do do Edital 001/2021, "a análise de histórico escolar obedecerá aos seguintes procedimentos: soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas, independentemente de aprovação, dividindo-se esse total pelo número de disciplinas cursadas, incluindo aquelas em que houve reprovação" (12277191).

Além disso, é importante destacar que a Comissão de Apoio, instituída pela Portaria SJTO-DIREF 21/2021 (12260320), de 01/02/2021, de acordo com o subitem 3.3 do Edital 001/2021 (12277191), é a responsável pela análise do histórico escolar.

A par disso, a referida comissão efetuou a análise preliminar dos respectivos recursos, e manifestou-se nos seguintes termos, consoante Relatório SJTO-NUCJU 12527267:

(...) -A candidata **Aline Martins do Carmo** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou indevidamente a opção de candidato a reservada a portador de necessidades

especiais. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, desconsiderando essa opção e permanecendo na concorrência somente para ampla concorrência. (12520112)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pela candidata e opina pela realização da alteração solicitada.

-A candidata **Aurilene Pereira de Oliveira** requer nova análise do histórico escolar alegando que houve equívoco na contagem de disciplinas da sua grade curricular, o que ocasionou a sua desclassificação por não alcançar o percentual mínimo de 30% de conclusão. (12520115)

A Comissão informa que após verificação da documentação da candidata, verificou que houve equívoco, por parte da comissão na contagem de disciplinas da grade, ocasionando a desclassificação da candidata. Dessa forma, a comissão opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Elias Araújo de Souza Junior** vem requerer uma nova análise do histórico escolar, com base em novo histórico escolar apresentado no recurso, visto que o histórico apresentado na inscrição não continha todas as suas notas. O candidato alega que era aluno da UniCatólica, onde cursou algumas disciplinas, e em seguida transferiu o seu curso para a ULBRA, que até o momento não registrou o aproveitamento das disciplinas cursadas na faculdade anterior. O candidato anexou ao recurso cópia do histórico escolar da UniCatólica. (12520122)

A Comissão informa que o prazo para apresentação de histórico era no período de inscrição, e que a conferência do conteúdo dos documentos apresentados é inteira responsabilidade do candidato, não sendo possível a apreciação de novo documento apresentado intempestivamente. Dessa forma, a comissão opina pelo indeferimento do recurso do candidato.

-O candidato **Fernando Martins França** requer nova análise do histórico escolar alegando que houve equívoco na análise do seu histórico, quanto a quantidade de matérias cursadas, o somatório das notas, o total de disciplinas da grade curricular, da média final e do percentual de conclusão do curso. (12520127)

A Comissão informa que após verificação da documentação do candidato, verificou que houve equívoco em alguns pontos alegados pelo candidato, por parte da comissão, na contagem de disciplinas cursadas e no total de disciplinas da curricular, ocasionando a reflexo nos demais dados do candidato. Entretanto, os dados alegados pelo candidato não coincidem com o resultado da análise, uma vez que o candidato, deixou de considerar em seu recurso as disciplinas em que houve reprovação. Dessa forma, a comissão opina pela admissão, em parte, do recurso apresentado, realizando as alterações necessárias.

-O candidato **Gabriel Soares Messias** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou indevidamente a opção de candidato a reservada a portador de necessidades especiais. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, desconsiderando essa opção e permanecendo na concorrência somente para ampla concorrência. (12520130)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pelo candidato e opina pela realização da alteração solicitada.

-A candidata **Juliana Rodrigues Reis** afirma que aparece como desabilitada no Edital 002/2021, por não ter apresentado o histórico escolar, entretanto alega que apresentou sim tal documentação e solicita a reanálise do seu histórico. (12520133)

A Comissão informa que após verificação da documentação da candidata, verificou que houve equívoco, por parte da comissão na identificação da documentação da candidata, sendo encontrado o documento posteriormente. Dessa forma, a comissão opina pela realização da alteração solicitada.

-A candidata **Layssa Gabrielly Barbosa** requer nova análise do histórico escolar alegando que houve equívoco no lançamento de suas notas, informando que as notas registradas para ela não condizem com seu histórico. (12520137)

A Comissão informa que após verificação da documentação da candidata, verificou que houve equívoco, por parte da comissão no lançamento de suas notas, ocasionando a desclassificação da candidata. Dessa forma, a comissão opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Markson Costa Silva** requer nova análise do histórico escolar alegando que não foi considerado na contagem de sua nota, o seu histórico do ensino médio, apresentado no momento da inscrição. (12520140)

A Comissão informa que a análise de histórico, para participação do processo seletivo de estagiários da Justiça Federal, restringe-se somente a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior. Dessa forma, a comissão opina pelo indeferimento do recurso do candidato.

-O candidato **Pedro Lucas Félix de Sá** vem requerer uma nova análise do histórico escolar, com base em novo histórico escolar apresentado no recurso, visto que a cópia apresentada no ato da inscrição não continha as notas referentes ao segundo semestre de 2020, ainda não lançadas pela faculdade. (12520144)

A Comissão informa que o prazo para apresentação de histórico era no período de inscrição, e que a conferência do conteúdo dos documentos apresentados é inteira responsabilidade do candidato, não sendo possível a apreciação de novo documento apresentado intempestivamente. Dessa forma, a comissão opina pelo indeferimento do recurso do candidato.

-O candidato **Rafael Cruz de Almeida** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou a opção de candidato a reservada de cotas para negros, o que não aparece no resultado preliminar. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, considerando essa opção.(12520155)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pelo candidato e opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Tércio Nathan Moreira** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou indevidamente a opção de candidato a reservada a portador de necessidades especiais. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, desconsiderando essa opção e permanecendo na concorrência somente para ampla concorrência. (12520159)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pelo candidato e opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Vitor de Oliveira Roseno** afirma que no momento da inscrição no processo seletivo, marcou indevidamente a opção de candidato a reservada a portador de necessidades especiais. Assim solicita que seja corrigida sua inscrição, desconsiderando essa opção e permanecendo na concorrência somente para ampla concorrência. (12520162)

A Comissão informa que verificou o equívoco apontado pelo candidato e opina pela realização da alteração solicitada.

-O candidato **Yuri Alan de Souza Silva** afirma que aparece como desabilitado no Edital 002/2021, por não ter apresentado o histórico escolar, entretanto alega que apresentou sim tal documentação e solicita a reanálise do seu histórico. (12520170)

A Comissão informa que após verificação da documentação do candidato, verificou que houve equívoco, por parte da comissão na identificação da documentação do candidato, sendo encontrado o documento posteriormente. Dessa forma, a comissão opina pela realização da alteração solicitada. (...)

Como se vê, os pedidos de revisão do histórico escolar dos recorrentes foram suficientemente analisados de acordo as normas editalícias, e a manifestação da aludida comissão apresentou os argumentos e fundamentos aptos a respaldarem a conclusão nela exposta.

Afinal, verificou-se que as médias das notas do histórico escolar e o cálculo do percentual de disciplinas cursadas foram apuradas corretamente, de acordo com as disposições do edital.

Com efeito, de acordo com o subitem 2.1, alínea "a", do Edital n. Edital 001/2021 (12277191), consta, entre as condições para inscrição, que o candidato deverá apresentar histórico escolar e grade curricular e **"ter concluído, no mínimo, 30% (trinta por cento) dessas disciplinas no ato da inscrição"**.

Logo, as disciplinas ainda em curso no presente semestre e sem as notas definitivas lançadas no histórico escolar não podem ser consideradas para a apuração do percentual de disciplinas concluídas.

Neste contexto, inexistem elementos aptos a justificar uma revisão da análise de histórico escolar realizada pela Comissão de Apoio.

(...)

É importante ressaltar o entendimento apropriado de que as disciplinas ainda em curso no presente semestre e sem as notas definitivas lançadas no histórico escolar não podem ser consideradas para a apuração do percentual de disciplinas concluídas.

Nota-se, ainda, que na aferição da quantidade de matérias cursadas foram consideradas as disciplinas lançadas no histórico escolar apresentado no momento da inscrição, de tal modo que o percentual de disciplinas cursadas ficou reduzido a menos de 30% (trinta por cento) do total da grade curricular.

Além disso, importa destacar que, em observância às disposições do item 2 do Edital 001/2021 (12277191), deve ser considerado, na apuração da média das disciplinas já cursadas, o histórico escolar atualizado, apresentado pela instituição de ensino superior **no momento da inscrição**.

Portanto, **o percentual de disciplinas cursadas deve ser aferido de acordo com a situação escolar dos candidatos na data da inscrição do processo seletivo**, razão pela qual os recursos interpostos contrários à essa premissa, devem ser desprovidos.

### III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando a manifestação elaborada pela Comissão de Apoio, consoante Relatório SJTO-SEMAD 8388577, acolho o Parecer SJTO-ASJUR 8388847, a fim de:

a) acolher os recursos interpostos pelos candidatos: **Aline Martins do Carmo** (12520112), **Aurilene Pereira de Oliveira** (12520115), **Gabriel Soares Messias** (12520130), **Juliana Rodrigues Reis** (12520133), **Layssa Gabrielly Barbosa** (12520137), **Rafael Cruz de Almeida** (12520155), **Tércio Nathan Moreira** (12520159), **Vitor de Oliveira Roseno** (12520162) e **Yuri Alan de Souza Silva** (12520170), por ter constatado os equívocos apontados e estarem em consonância com as disposições do Edital 001/2021 (12277191);

b) acolher, parcialmente, o recurso interposto pelo candidato **Fernando Martins França** (12520127), por ter constatado os equívocos, notadamente, na contagem de disciplinas cursadas e no total de disciplinas da curricular, e atenderem as disposições do Edital 001/2021 (12277191);

c) rejeitar os recursos interpostos pelos candidatos: **Elias Araújo de Souza Junior** (12520122), **Markson Costa Silva** (12520140), **Pedro Lucas Félix de Sá** (12520144), **Vitor de Oliveira Roseno** (12520162) e **Yuri Alan de Souza Silva** (12520170), por não atenderem e/ou por não encontrarem amparo nas disposições do Edital 001/2021 (12277191).

Diante disso, DETERMINO a divulgação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo de Estagiários - 2021.

Notifiquem-se os recorrentes.

Palmas/TO.

**EDUARDO DE EMLO GAMA**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 12/03/2021, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12531628** e o código CRC **CE36DEFD**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

**DECISÃO SJTO-DIREF 8/2021**

RETIFICO, em razão de erro material, a parte conclusiva da Decisão SJTO-Diref 7/2021 (12531628), para que:

**Onde se lê:**

c) rejeitar os recursos interpostos pelos candidatos: **Elias Araújo de Souza Junior (12520122)**, **Markson Costa Silva (12520140)**, **Pedro Lucas Félix de Sá (12520144)**, **Vitor de Oliveira Roseno (12520162)** e **Yuri Alan de Souza Silva (12520170)**, por não atenderem e/ou por não encontrarem amparo nas disposições do Edital 001/2021 (12277191).

**Leia-se:**

c) rejeitar os recursos interpostos pelos candidatos: **Elias Araújo de Souza Junior (12520122)**, **Markson Costa Silva (12520140)** e **Pedro Lucas Félix de Sá (12520144)**, por não atenderem e/ou por não encontrarem amparo nas disposições do Edital 001/2021 (12277191).

Diante disso, DETERMINO a divulgação/publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo de Estagiários - 2021, observando-se a Decisão SJTO-Diref 7/2021 (12531628), com a alteração decorrente da presente decisão.

Notifiquem-se os recorrentes.

Palmas/TO.

**EDUARDO DE EMLO GAMA**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 15/03/2021, às 10:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12535875** e o código CRC **DF725CD9**.